

FLS.	266	DO PROC
N.º	205, 2019	

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, a partir do dia **02/07/2019**, iniciou-se o prazo de 3 (três) dias úteis, com início no dia útil seguinte à referida data para a interposição de Recurso contra o Resultado da Sessão de Pregão n.º 02/2019, conforme item 12 do Edital do Processo n.º 205/19. Ficam intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da Recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do Processo.

Praia Grande, SP, 02 de Julho de 2019.



ADILSON MARQUES DE SANT'ANA FILHO
Pregoeiro

**ENDOMASTER GESTAO OCUPACIONAL ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO
PERICIAS MEDICAS E PARECERES TECNICOS LTDA-EPP**

CNPJ. 10.994.194/0001-41

PLS 267 DO PROC.
Nº 205 79

Praia Grande, 03 de julho de 2019.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 205/2019
DATA DE REALIZAÇÃO: 02/07/2019 HORÁRIO: 09:30 horas
LOCAL: Av. Presidente Kennedy, n. 9.000, 1º andar, Vila Mirim, Praia Grande.

Assunto: IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA" VENCEDORA" DA LICITAÇÃO EDITAL Nº2 /2019 IPMPG.

Escopo da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA.

"A ENDOMASTER GESTAO OCUPACIONAL ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO PERICIAS MEDICAS E PARECERES TECNICOS LTDA vem por meio desta mui respeitosamente, solicitar a **impugnação da empresa" vencedora"** do certame 02/2019, com fulcro nos artigos, Itens e subitens do edital, que se seguem;

O Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande - IPMPG TORNA PÚBLICO para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; Decretos Municipais nº 3.593/2003, nº 6.238/2017 e nº 6.434/2018; e Portaria GS n. 3/2019 do IPMPG.

Observamos: Com base nos diplomas legais supracitados que fica proibida e terceirização da prestação do serviço licitado.

2.1- Constitui objeto deste Edital CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA.

Os serviços técnicos a serem desenvolvidos são os seguintes:

- a) Revisão dos processos de aposentadoria por invalidez;
- b) Emissão de laudo pericial;
- c) Enquadramento dos aposentados por invalidez à legislação vigente no Município;
- d) Periciar os Servidores Públicos Estatutários do Município de Praia Grande, afastados que se enquadrarem para aposentadoria por invalidez;
- e) Solicitar, sem ônus para o IPMPG e sempre que se fizer necessário, parecer de especialistas, bem como exames complementares que venham a sustentar o laudo;

**ENDOMASTER GESTAO OCUPACIONAL ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO
PERICIAS MEDICAS E PARECERES TECNICOS LTDA-EPP**

CNPJ. 10.994.194/0001-41

PLS.	268	DO PREG.
NO.	205	19

- f) Emissão de laudo pericial aos Servidores Públicos Estatutários do Município de Praia Grande, aposentados por invalidez que estiverem em condições de retornar ao trabalho na mesma função ou de ser encaminhado para treinamento em nova função;
- g) Os serviços de Auditoria e Perícia Médica serão realizados na sede da contratante semanalmente;
- h) Analisar os processos contendo pedido de aposentadoria especial, emitindo pareceres, bem como periciar os laudos técnicos (PPP e LTCAT).

Como se observa e fica bem claro no escopo retirado do edital, todos os itens necessitam de qualificação técnicas médicas pertencentes ao ato médico.

Não se referem a serviços de auditoria e perícia fiscal ou de auditoria de contas médicas.

3- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1- Poderão participar deste pregão empresas interessadas **do RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE ao objeto desta licitação** que atendam as exigências de habilitação.

3.2- A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, e/ou do Decreto Municipal n. 6.238/2017 poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

Como descrito no subitem 3.1- "DO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE", grifo nosso.

O português é bem claro "EMPRESAS DO RAMO"...

4- DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante no ANEXO IV ao Edital;

Refutamos este documento por entender que se estabelece um paradoxo entre as declarações apresentadas de capacitação técnica e o escopo proposto.

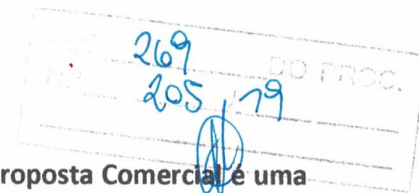
Os atestados DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA apresentados e apensos ao processo, em nenhum momento tratam de serviço de perícia médica.

5- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

5.1- Na hipótese de a proposta comercial e/ou de algum documento habilitatório vir assinado por procuração, a licitante deverá apresentar, no envelope "PROPOSTA COMERCIAL", o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.

**ENDOMASTER GESTAO OCUPACIONAL ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO
PERICIAS MEDICAS E PARECERES TECNICOS LTDA-EPP**

CNPJ. 10.994.194/0001-41



Observamos: único documento admitido a mais dentro do envelope Proposta Comercial é uma procuração.

Em nosso entendimento, houve irregularidade na abertura do envelope proposta, que continha outros documentos, não exigidos, descaracterizando sua apresentação.

7- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Observamos: Os sócios proprietários não são médicos, estão qualificados como Contador e Advogado. Portanto não habilitados ao ato médico.

A citação de um responsável técnico médico, apenas demonstra que a licitante intermedia outros serviços, como PCMSO e PPRA, prática comum nesse ramo. A contabilidade é apenas uma intermediadora desse serviço e não pode responder tecnicamente pela responsabilidade do serviço prestado. Outro sim observa-se uma dificuldade técnica contábil e fiscal quando da emissão de nota fiscal para o IPMPG, já que o CNPJ da licitante é de uma contabilidade e não uma empresa de caráter médico e pericial médico, devidamente habilitada e regulamentada para oferecer esse serviço, não podendo emitir nota fiscal específica para o serviço prestado.

7.1.2– A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA é a seguinte:

7.1.2.1 – Atestado(s) ou certidão (ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, em qualquer quantidade.

Em nosso entendimento, a empresa não atendeu esses itens expressos no edital.

Com base na análise dos atestados apresentados, nenhum comprova prestação de serviço em perícia médica especificamente. E mesmo que comprovasse seria terceirização.

7.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

CNAE atividade econômica incompatível com o objeto licitado.

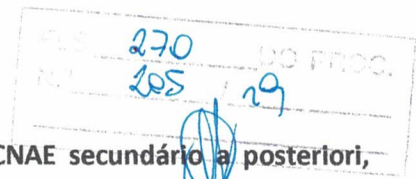
Empresa do ramo de contabilidade e auditoria contábil.

8.6– A licitante será inabilitada se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

Entendemos que as irregularidades aqui apontadas, não admitem complementação posterior.

**ENDOMASTER GESTAO OCUPACIONAL ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO
PERICIAS MEDICAS E PARECERES TECNICOS LTDA-EPP**

CNPJ. 10.994.194/0001-41



A empresa não poderá alterar seu CNAE primário ou incluir CNAE secundário a posteriori, simplesmente a título de se enquadrar no devido ramo de atividade pertinente ao escopo licitatório, incorrendo em litigância de má fé para com o processo licitatório.

10.9- A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

Entendemos não haver condição técnica ou ao menos legal para o cumprimento dessas exigências. Empresa do ramo contábil.

11.1.1 – SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA E CORRETA OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTE EDITAL O PREGOEIRO CONSIDERARÁ A LICITANTE INABILITADA.

Entendemos que fomos prejudicados nesse quesito, sendo que as irregularidades apontadas e manifestas durante o pregão, foram desconsideradas e frontalmente contrariavam as disposições e exigências do edital em tela, devendo a empresa “vencedora” ter sido desclassificada e desqualificada no ato do pregão.

12- DOS RECURSOS

12.1 – Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso (art. 9º, XIX, do Decreto Municipal n. 3.593/2003), iniciando-se o prazo no dia útil seguinte após o certame licitatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

ARGUMENTAÇÃO GERAL.

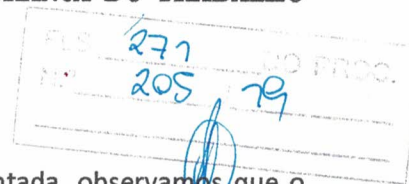
Primeiramente gostaríamos de observar que a empresa vencedora apresentou envelope nº1 proposta comercial, fora das especificações exigidas pelo edital com relação ao seu conteúdo, apresentando documentação (Contrato Social), contida no envelope não destinado para esse fim, como descrito no edital, descaracterizando e infringindo a norma de apresentação do referido envelope. Motivo para sua desclassificação.

Desta feita entendemos que o ocorrido já seria o suficiente para desclassificar a empresa, quando destinou documentação inadequada naquele envelope (nº 1).

Seguimos com nossa argumentação e solicitação de desclassificação da empresa “vencedora” com base e fundamentação na regulamentação do proferido edital nos seus itens e subitens em epígrafe, que abordam e tratam do escopo da prestação de serviço, da qualificação técnica para aquela prestação, assim como da atividade fim da empresa licitante, que não atende as especificações exigidas para o certame.

ENDOMASTER GESTAO OCUPACIONAL ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO
PERICIAS MEDICAS E PARECERES TECNICOS LTDA-EPP

CNPJ. 10.994.194/0001-41



A saber, com base na avaliação e auditoria da documentação apresentada, observamos que o CNAE da empresa não se enquadra e não se presta ao objeto licitado - que tem caráter eminentemente médico pericial - outro sim, o próprio contrato social apresentado deixa claro e evidente que a empresa não possui responsável técnico médico, dentro do contrato social, como também evidente a descrição de suas atividades deixam claras o caráter eminentemente pericial contábil e ou de auditoria de contas.

Acreditar que a palavra "perícia" contida de forma genérica no contrato social, daria conotação específica de perícia médica, seria no mínimo um erro de semântica, para dizer o mínimo, já que o fim a que se presta a referida empresa é eminentemente contábil.

Assim evidentes nos certificados de qualificação técnica, ficam expostas as atividades de auditoria fiscal, que no máximo se aproximam de contas médicas, e serviços hospitalares para regulação de sinistro em seguridade de planos de saúde ou coisa que o valha. Em nenhum documento fica explícita a prestação de serviço médico pericial, que por exigência legal demanda qualificação do prestador, pois é ato médico e consta explícita no edital em tela. E mesmo que houvesse teria caráter de terceirização do serviço médico.

A empresa se arvora o direito de adentrar ao certame e ferir frontalmente os preceitos éticos da profissão médica quando entende se dizer qualificada para tanto.

Entre outros detalhes observamos nos atestados de qualificação técnica uma gama enorme de produtos e subprodutos, que são comumente terceirizados pelas empresas de contabilidade, como os programas PCMSO e PPRA, que ainda assim estariam fora do escopo proposto nesta licitação. **Em outras palavras fica evidente o ramo de atividade econômica desta empresa – SERVIÇOS CONTÁBEIS-. Fica explícita a exigência de capacitação técnica e pertinência ao ramo de atividade no edital 02/2019 nos seus itens supramencionados.**

Ponderamos que a terceirização dos serviços médicos por outrem, ferem frontalmente os diplomas legais, assim como o escopo e regulamentação do certame, ficando clara a intenção de transferir a outrem a responsabilidade técnica apenas para auferir vantagem financeira.

Assim como a precípua função ou atividade fim de caráter médico, que evidente e claramente não se enquadra no ramo de atividade contábil.

Assim, me coloco a disposição da douda junta recursal.

Admitindo o acolhimento e deferimento de minha solicitação.

Att,

Dr. Ricardo João Mezzarane

Médico do Trabalho / Perito Judicial

RQE23. 698 / CRM- SP 87834.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over a horizontal line.

10.994.194/0001-41
Endomaster Gestão Ocupacional Assessoria
em Medicina e Segurança do Trabalho Perícia
Médicas e Pareceres Técnicos Ltda - EPP
Rua: Jau, 880 Salas 42/43
Boqueirão - CEP 11701-190
Praia Grande - SP

Pesquisa: Nome ou CNPJ ou telefone

Buscar

272

205

BO PROC.

79

[CNPJ.info](#)[CNPJ online gerador](#)[Lista de empresas](#)[Consulta por CNPJ](#)

Compartilhar

[no Facebook](#)

Clique no link com o endereço para ver os números de telefone.

Grupo Maciel | Maciel Assessoria S/s Ltda - Me

CNPJ e Endereços

- CNPJ: 11.880.336/0001-02 | [11880336000102](#) [Av Bastian, 366 | Porto Alegre - RS, CEP: 90130-020](#)

Consultoria de Rh

Consultoria de Rh, Recursos Humanos Talentos consultoria

Atividades de negocios da empresa

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Na preparação de documentos e serviços especializados de suporte administrativo não especificados funcionam como principais clientes as empresas (independentemente do porte), bem como profissionais liberais e estabelecimentos comerciais, quando da realização de pequenos serviços de apoio à administração. Entre eles, podem ser destacados: auxílio à secretaria; a preparação, digitação e preenchimento de textos e formulários; despachos e entregas de materiais e documentos (como um envio pelos correios ou à um cartório) e até mesmo publicidade direta (como a entrega de flyers e newsletters e a correspondência de portfólios por mala direta para potenciais clientes). Adicionalmente tem-se os serviços de transcrição de documentos e entrada de dados, a datilografia e a estenotipia (salvo a taquigrafia).

69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

Atividades de contabilidade atende pessoas físicas e jurídicas (também profissionais liberais). No caso das empresas, compreende as escriturações contábeis, elaborações e análises de demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração de Fluxo de Caixa, do Resultado do Exercício, do Valor Adicionado, e dos Lucros e Prejuízos Acumulados) e na preparação das declarações fiscais de imposto de renda. Contadores e empresas especializadas também prestam atividades de assessoria e representação contábil, serviços de guarda-livros e legalização de constituição de empresas. Esse ramo não engloba consultoria e auditoria contábil ou tributária.

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Os treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial compreendem os cursos de aperfeiçoamento em gestão e competências diversas. Essa modalidade educacional está focada no aprimoramento dos profissionais e gestores das empresas (independente do porte e do segmento). Existem cursos nas áreas jurídica, logística, contábil, financeira, operacional e das competências de liderança, comportamento, criatividade empreendedorismo. A metodologia dos cursos pode ser de aprendizagem à distância, uma tendência atual que muitas empresas vêm adotando, ou pela presença de renomados e notáveis palestrantes e professores.

85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos

Os cursos preparatórios para concursos representam um ramo educacional com cujo objetivo é preparar estudantes de diversas faixas etárias para aprovação em vestibulares (prova de acesso à faculdades e universidades para curso superior de graduação) e concursos públicos (diplomação para atuar em diversos cargos da administração pública, como empregado de empresas estatais, servidor estatutário de órgãos e repartições públicas e cargos do poder judiciários - juiz, procurador, promotor, defensor). Os usuários destes serviços são estudantes de diferentes graus de ensino (a depender do concurso desejado).

85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

As outras atividades de ensino não especificadas anteriormente compreendem os professores de reforço autônomos (bancas) ou empresas individuais deste segmento e cursos básicos de requalificação profissional (sem relação com o grau de escolaridade prévio e sem regulamentação do currículo). Também foram classificados nesta categoria alguns cursos de ramos bem específicos, citados na relação a seguir: estética, cabeleireiro, corte e costura; culinária e gastronomia; desenho e ateliê (salvo os cursos superiores); robótica; segurança e treinamento de vigilantes. Portanto, os maiores beneficiários são o público geral interessado em se qualificar ou se diferenciar no mercado de trabalho.

96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

Em outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente, enquadram-se as tarefas realizadas de forma pessoal, como o próprio nome sugere. O entendimento é facilitado com a exemplificação: serviços de engraxataria (engraxates), carregadores de compras e malas (em aeroportos, portos e rodovias), manobristas ou manobristas (serviço de valets - muito comum em restaurantes e bares sofisticados), cuidados de crianças de maneira esporádica (babysitters), astrologia (astrólogos), videntes, cartomancia (cartomante), quiromancia (quiromante), jogos de búzios ou tarô, dentre outros. Assim, os usuários destes serviços é o público geral.

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

A prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo aplica-se em grande parte às empresas, através de serviços terceirizados sob contrato. Envolve primordialmente atividades de cunho rotineiro, como recepção, planejamento contábil-financeiro, despacho e arquivamento de documentos e até mesmo serviços

prestados por escritórios virtuais.

82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Dentre essas atividades prestadas às empresas e não descritas anteriormente, incluem-se: taquigrafia ou estenografia (descrição rápida das falas através de sinais e abreviaturas - muito comum em assembleias legislativas, câmaras de vereadores e na câmara municipal, além dos plenários e de outros órgãos políticos que se fazem necessários os registros de oratória. Serviços de almoxarifado, computação gráfica, inventário e arrumação de estoques, destroca e coleta de botijões de gás; serviços privados de brigadas de incêndio (e prevenção), despachantes e administração de cartões convênio, programas de fidelidade e relacionamento; e envelopamento para fins publicitários.

273
205
19